



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 003/99

Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

R E C E B I
EM 02/02/99
HORAS: 15:10
J. Leemoy
ASSINATURA

Cumpre-nos encaminhar na presente data, à Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, desta data, que dispõe sobre a doação à Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., da rede de energia elétrica e iluminação publica, do Estrada Municipal “Paulo Botion”, desta cidade, conforme específica.

Justificamos a iniciativa, visto que a doação anterior foi para a CESP - Companhia Energética de São Paulo, que devido ao programa de privatização do Governo do Estado, foi substituída pela Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., atual geradora e distribuidora de energia elétrica para os municípios paulistas.

Isto posto solicitamos que a presente matéria seja deliberada em regime de urgência nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando com o inestimável e necessário apoio desse Colendo Legislativo, para a plena aprovação da matéria em questão, renovamos na oportunidade os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
HAROLDO DE JESUS MENEZES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1999.

2

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA ESTRADA MUNICIPAL “PAULO BOTION”, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Botion”, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1928, de 20 de março 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de fevereiro de 1999.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1928
DE 20 DE MARÇO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À CESP-COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA ESTRADA MUNICIPAL “PAULO BOTION, NO BAIRRO DO CASCALHO, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Botion”, Bairro do Cascalho desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de março de 1998. (1948-1998 50º Aniversário de Emancipação Político Administrativa

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de março de 1998.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração.



Cordeirópolis, 02 de fevereiro de 1999.

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei nº 003 de 02 de fevereiro de 1999, de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

Dispõe sobre doação a Elektro - Eletricidade e Serviços S/A, da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, da Estrada Municipal “Paulo Boton”, desta cidade, conforme específica.

Parecer:-

Considerando que, caso seja aprovada a presente propositura, e transformada em Lei, será revogada expressamente a Lei Municipal nº 1796, de 20.03.98, que autorizou a doação à CESP, do mesmo bem móvel, objeto deste Projeto de Lei.

Como a doação não foi concretizada à CESP, deverá ser efetuada nova alienação, desta feita à ELEKTRO, que foi a empresa que assumiu, por privatização, os serviços de distribuição de energia elétrica que estavam sob a responsabilidade da Estatal.

Neste caso, deverá ser cumprido rigorosamente o disposto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

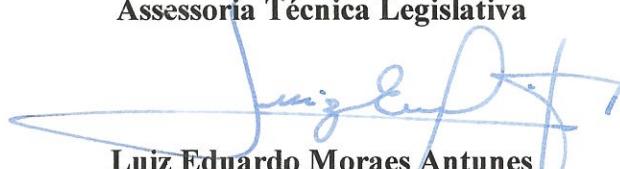
Artigo 115 - A alienação de um bem móvel do Município mediante doação ou permuta, dependerá de interesse público manifesto e de prévia avaliação.

Com relação ao interesse público, entendemos que o mesmo está manifesto, mas não consta dos autos a **PRÉVIA AVALIAÇÃO**, o que conduz a propositura à ilegalidade, pelo não cumprimento da Carta Municipal.

Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei viola o artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, sendo, **portanto, ILEGAL**.

Assessoria Técnica Legislativa


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB SP 60.511



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação, constituída através da Portaria nº 4067 de 28/01/97, avaliamos a *Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública da Estrada Municipal Paulo Botion*, Bairro do Cascalho, desta cidade.

Após vistoria "in loco" e baseado nos arquivos do Departamento de Obras e Serviços chegamos ao valor de:

- R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Cordeirópolis, 12 de Fevereiro de 1.999

VANDERLEI OCIMAR MARANGOM
Engº Civil - CREA 06015620508

ANTONIO CARLOS PAGOTTO
Corretor de Imóveis - CRECI SP 28.559

MARCOS APARECIDO TONELOTTI
Técnico em Edificações - CREA 064500462 9



CORDEIROPOLIS - SP

PARECER

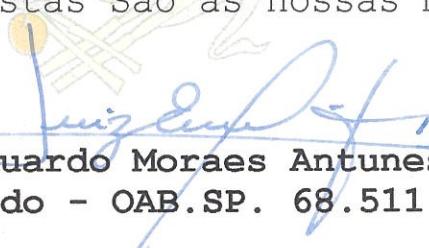
Cordeirópolis, 07 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente.

Após a emissão de nosso Parecer, que concluiu pela **ILEGALIDADE** da presente propositura, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Laudo de Avaliação, atendendo desta forma o dispcsto no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, e por consequência levando o Projeto de Lei à **LEGALIDADE**.

Portanto, após sanada a irregularidade detectada, concluímos que o presente Projeto de Lei nº 003, de 02.02.99, **É LEGAL**.

Estas São as nossas manifestações.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes

Assim, da análise procedida, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
RELATOR

REGINALDO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 1999.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, para que opinasse sobre o mérito do projeto, o qual fez favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 1999.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 1999.

Reginaldo M. da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

Milton A. Vitte
MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE

Paulo Adalberto Peruchi
PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 1999, de autoria do Executivo.

Como não houve propostas de emendas ou alterações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 1999.

LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO

CORDEIROPOLIS



CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBIDA
Cordeirópolis 10 de fevereiro de 1999
Reginaldo M. da Silva

AUTÓGRAFO N°. 2014

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ESTRADA MUNICIPAL “PAULO BOTON”, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º. - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar à **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Boton”, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º. - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários à formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1928, de 20 de março de 1998.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1999.

HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -

LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -

Reginaldo M. da Silva
REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1948
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÔE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA ESTRADA MUNICIPAL “PAULO BOTON”, DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a **ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal “Paulo Botion”, desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da donatária.

Artigo 2º - O Município adotará as providencias de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1928, de 20 de março 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1999.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1948
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO À ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DA ESTRADA MUNICIPAL "PAULO BOTON", DESTA CIDADE, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a doar a ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., a rede de energia elétrica e iluminação pública, da Estrada Municipal "Paulo Boton", desta cidade, tudo conforme croqui de locação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, com encargos de manutenção permanente, às expensas da doratária.

Artigo 2º - O Município adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessários a formalização da desincorporação patrimonial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1928, de 20 de março 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1999, 50º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de fevereiro de 1998.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração